

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 24-06-2011, 17h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Dias Pereira, estado civil: casado, NIF — 188126759, Endereço: Rua da Malhadinha, N.º 31, Mossomodia, Olival, 2435-553 Ourém e Margarida Maria Lopes Pereira, estado civil: casada, NIF — 208530487, Endereço: Rua da Malhadinha, N.º 31, Mossomodia, Olival, 2435-553 Ourém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

304852495

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 10272/2011

Processo: 1610/10.3TBPFR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3199261

Requerente: Águeda Maria Matos da Costa e outros.
Insolvente: CONTRATEX — Têxtil Internacional, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CONTRATEX — Têxtil Internacional, L.ª, NIF 509119441, Endereço: Rua do Recanto Pequeno, N.º 133, Ferreira, 4590-196 Ferreira Pfr.

Administrador da Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida do Dr. João Canavaro, N.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Verificação pelo Sr. Administrador da Insolvência da insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

304702214

Anúncio n.º 10273/2011

Processo: 340/11.3TBPFR Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Fernanda Ferreira Moreira Ribeiro

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Fernanda Ferreira Moreira Ribeiro, nascida em 10-06-1962, freguesia de Seroa [Paços de Ferreira], NIF 189380268, BI 8401989, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 24, R/c, Seroa, 4595-421 Seroa Pfr;

Administrador da Insolvência/Fiduciário: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida do Dr. João Canavaro, N.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

15-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

304798696

Anúncio n.º 10274/2011

Processo: 642/10.6TBPFR-F

Prestação de contas de administrador (CIRE)

N/ referência: 3240270

Data: 20-06-2011

Insolvente: Estofos A. P. S. de Arménio Pinto Seixal, L.ª

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Estofos A. P. S. de Arménio Pinto Seixal, L.ª, NIF — 504015532, Endereço: Rua Nova do Abutre, n.º 65, Freamunde, 4590-288 Freamunde PFR, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

304814051

Anúncio n.º 10275/2011

Processo: 1803/10.3TBPFR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Manuel António Neves Tavares e Maria Filomena Valente Rodrigues.